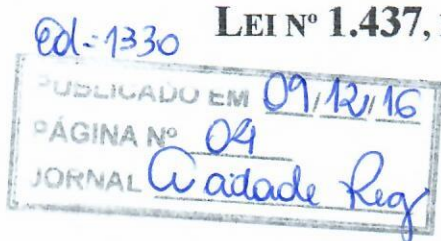




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91



LEI Nº 1.437, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar da quantia de R\$ 1.725,17 (mil setecentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos), e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.725,17 (mil setecentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos), para reforço de dotações específicas do orçamento programa em vigor, a saber:


08 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0011 2096 PBV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
331 - 3.3.90.39.00.00.00.00 708 Outros Serviços de Terceiros PJ..... R\$ 1.725,17

Art. 2º - Como recurso para atendimento dos créditos abertos pelo artigo anterior, é oferecido o cancelamento de dotação constante do orçamento em vigor, a saber:

08 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0011 2074 Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica
415 - 3.3.90.39.00.00.00.00 934 Outros Serviços de Terceiros PJ..... R\$ 1.725,17

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 08 de dezembro de 2016.


Luiz Fernandes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - Estado do Paraná

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Processo Administrativo 005/2015.

Pelo Presente Termo de Reconhecimento de Dívida fundado no Processo Administrativo 005/2015, após a devida instrução, o Município de São Sebastião da Amoreira reconhece a dívida existente com a empresa MOUNIR YUSSEF HAGE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 05.925.687/0001-90, com endereço na Avenida Prefeito Antônio Francischini, 875, Centro em São Sebastião da Amoreira, no valor de R\$ 81.075,30 (Oitenta e Um Mil, Setenta e Cinco Reais e Trinta Centavos) referente a despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2012, devendo o respectivo valor ser empenhado no orçamento vigente, nos termos do Art. 37 da Lei 4320/64. São Sebastião da Amoreira, 03 de Dezembro de 2016.

LUIZ FERNANDES - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.434, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

Súmula: Dispõe sobre denominação da Clínica Odontológica de Saúde de São Sebastião da Amoreira, na forma que especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Clínica Odontológica de Saúde de São Sebastião da Amoreira localizada no Conjunto Antônio Cândido Ribeiro, Lote 13 e parte do Lote 12, Quadra 2 fica denominada como "Clínica Odontológica Antônio Angeusk".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 08 de dezembro de 2.016.

Luiz Fernandes - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.435, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 39.236,73 (trinta e nove mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos), e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 39.236,73 (trinta e nove mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos), para criação de dotações específicas para o atendimento de despesas não constantes do orçamento programa em vigor, a saber:

- 05 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
05.002 - SEÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS URBANAS
15.452.0023.2020 Manut. Ativ. dos Serviços Urbanos
3.3.90.30.00.00.00.00 1746 Material de Consumo..... R\$ 6.304,19
3.3.90.30.00.00.00.00 1773 Material de Consumo... R\$ 6.564,01
3.3.90.39.00.00.00.00 1501 Outros Serviços de Terceiros P.J... R\$ 100,00
3.3.90.39.00.00.00.00 1510 Outros Serviços de Terceiros P.J. R\$ 100,00
06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
12.361.0001.2024 Manutenção Atividades da Seção Educação
3.3.90.39.00.00.00.00 1101 Outros Serviços de Terceiros P.J... R\$ 100,00
3.3.90.39.00.00.00.00 1107 Outros Serviços de Terceiros P.J. R\$ 100,00
06.002 - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.0001.2028 Manutenção Transporte Escolar MDE
3.3.90.30.00.00.00.00 1114 Material de Consumo... R\$ 8.000,00
06.003 - SEÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
27.812.0007.2031 Manutenção Atividades Esportivas e de Lazer
3.3.90.30.00.00.00.00 1761 Material de Consumo. R\$ 20,00
07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.1067 Programa de Qualif. das Ações de Vigilância em Saúde -
VigiaSus
3.3.90.14.00.00.00.00 1497 Diárias - Pessoal Civil. R\$ 3.000,00
10.301.0008.2033 Manutenção Programa Atividade Básica
3.3.90.30.00.00.00.00 1219 Material de Consumo. R\$ 11.438,88

3.3.90.39.00.00.00.00 1729 Outros Serviços de Terceiros P.J.. R\$ 35,83
3.1.90.11.00.00.00.00 3715 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..
R\$ 14.411,70

3.3.90.39.00.00.00.00 1743 Outros Serviços de Terceiros P.J.. R\$ 10.235,13
3.3.90.39.00.00.00.00 1713 Outros Serviços de Terceiros P.J.. R\$ 56,15

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior é oferecido o superávit financeiro do exercício anterior das respectivas fontes de recursos, no valor total de R\$ 26.804,41 (vinte e seis mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e um centavos, a saber:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Fonte de Recurso	Valor
3777 (IGD SUAS - BB 13859-2)	R\$ 2.065,60
1729 (Fnas - Eade)	R\$ 35,83
3715 (Acompanhamento ao Idoso e Seu Núcleo Familiar)	R\$ 14.411,70
1743 (FMAS - SPBT - CRIANÇA 2006)	R\$ 10.235,13
1713 (Fnas-Pac)	R\$ 56,15

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 08 de dezembro de 2.016.

Luiz Fernandes - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.437, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2016

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar da quantia de R\$ 1.725,17 (mil setecentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos), e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.725,17 (mil setecentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos), para reforço de dotações específicas do orçamento programa em vigor, a saber:

- 08 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0011.2096 PBV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
331 - 3.3.90.39.00.00.00.00 708 Outros Serviços de Terceiros P.J.. R\$ 1.725,17
Art. 2º - Como recurso para atendimento dos créditos abertos pelo artigo anterior, é oferecido o cancelamento de dotação constante do orçamento em vigor, a saber:
08 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0011.2074 Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica
415 - 3.3.90.39.00.00.00.00 934 Outros Serviços de Terceiros P.J.. R\$ 1.725,17

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 08 de dezembro de 2016.

Luiz Fernandes - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.439, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para criação de dotações específicas para o atendimento de despesas não constantes do orçamento programa em vigor, a saber:

- 06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
12.361.0003.1020 Construção, Ampliação e Reforma de Escola
4.4.90.51.00.00.00.00 1107 Obras e Instalações... R\$ 22.000,00
Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior é

Prefeito Municipal.

§ 1º. Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

- I. Câmara da Educação Básica: (5)
 - a) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
 - b) 1 (um) representante do magistério Público Municipal;
 - c) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
 - d) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;
 - e) 1 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver;
- II. Câmara do FUNDEB, nos termos da Lei nº 11.494, de 2007: (11)
 - a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
 - b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
 - c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
 - d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
 - e) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, quando houver;
 - f) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal, que não sejam servidor público municipal;
 - g) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, que não sejam servidor público municipal;
 - h) 1 representando do Conselho Municipal de Educação.
- III. Câmara do Conselho de Alimentação Escolar (7):
 - a) 1 representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;
 - b) 1 representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa desse poder;
 - c) 2 representantes de Professores, indicados pelos seus pares;
 - e) 2 representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
 - f) 1 representante de outro segmento da sociedade local.

§ 2º. Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 3º. O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 4º. As Câmaras elegerão seus respectivos Presidentes a cada 2 anos, permitida uma recondução, de acordo com a legislação específica de cada câmara. A eleição do Presidente da Câmara do CAE será nos termos da Resolução número 26 de 17 de junho de 2013, conforme Capítulo VII, Artigo 34, § 5º.

§ 5º. A eleição do Presidente da Câmara do FUNDEB será nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 6º. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

§ 7º. No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§ 8º. Os representantes da Secretaria Municipal de Educação serão indicados pelo Secretário.

Art. 5º. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:
I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;

II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. estudantes que não sejam emancipados; e

IV. pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

Art. 6º. Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

- I. Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- II. A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do